DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6312/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15714/2016
PROTOCOLO	: 1724282
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. SUSPENSÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos do procedimento licitatório Concorrência de n.º 018/2016, deflagrado pelo Município de Campo Grande/MS, visando ao registro de preços para contratação de empresa de Engenharia Consultiva, por meio de Ata de Registro de Preços, para execução de serviços de apoio ao gerenciamento, supervisão, fiscalização e consultoria técnica em obras civis de infraestrutura em área urbana, saneamento básico, drenagem, pavimentação viária, equipamentos urbanos, obras de artes especiais (OAE), canais, incluindo ainda outros serviços visando desenvolver atividades relacionadas aos programas e projetos de políticas urbanas e de infraestrutura para a cidade de Campo Grande/MS.

Entretanto, em razão da flagrante ilegalidade contida no edital do procedimento licitatório, este Tribunal de Contas expediu Medida Cautelar aplicada *ex officio* e em caráter liminar para anulação do certame ante ao risco de grave lesão ao erário Municipal, conforme se comprova junto a peça n. 3.

Submetido os autos ao exame do Ministério Público de Contas, o *Parquet* se manifestou pela extinção e consequente arquivamento dos autos, nos termos do Parecer PAR – 3ª PRC – 6677/2023 (fls. 135/136).

Oportuno relatar que o jurisdicionado interpôs recurso ordinário, autuado sob o TC/15744/2016/001, visando reformar a decisão prolatada por esta Corte. Entretanto, restou improvido por meio do Acórdão AC00-585/2021.

Posto isso, acompanho o parecer do ilustre representante do Ministério Público, e, considerando a perda de objeto, decido pela extinção e arquivamento destes autos, nos termos do art. 11, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb